PROJETO DE LEI Nº 060/22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares que consiste em indenização, pelo erário Municipal ao beneficiário, no valor de R$50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de passeio construído dentro dos padrões estabelecidos pelo Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se beneficiário a pessoa, física ou jurídica, proprietário, possuidor, inquilino ou que mantenha qualquer outro vinculo com imóvel localizado na área urbana, distritos, vilas ou área em processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

**Art. 3º** Para a obtenção dos benefícios do presente programa, os interessados deverão:

**I** - Efetuar a inscrição junto ao órgão responsável;

**II** - Estar quite com o erário público no dia da inscrição;

**III** - Atender a padronização estabelecida pelo Município;

**IV** - Apresentar, ao final, notas fiscais dos materiais e serviços.

**§ 1º** Após a inscrição, a equipe de engenharia providenciará visita no local e a elaboração de Laudo inicial indicando a quantidade de metros quadrados necessários e Laudo de conclusão para fins de liberação da indenização.

**§ 2º** A indenização será após a conclusão da obra diretamente em conta bancária do beneficiário ou de terceiros devidamente autorizado e somente será custeado o passeio de uso público comum, excetuando-se rampas e outros espaços de uso privativo e particular.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos desta lei, fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios, com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO

**Unidade:** 01 - Sec. Mun. de Obras Públicas e Trânsito e órgãos subordinados

**Proj/Ativ.:** 2083 - MANUT. PROG. DE INCENTIVO CONST. DE PASSEIOS PÚBLICOS

**Elem. Desp.:** 335093.02.01.00.00.00 - REST. ENT. PRIV. S/ FINS LUC. - R$5.000,00

**Elem. Desp.:** 336093.02.01.00.00.00 - REST. ENT. PRIV. C/ FINS LUC. - R$5.000,00

**Elem. Desp.:** 339093.99.01.00.00.00 - INDEN. E REST. A PES. FÍSICAS - R$10.000,00

**Parágrafo Único**. Para cobertura do Crédito Especial ora autorizado servirá de fonte os recursos decorrentes da dedução da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO

**Unidade:** 01 - Sec. Mun. de Obras Públicas e Trânsito e órgãos subordinados

**Proj/Ativ.:** 2405 - MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

**Elem. Desp.:** 339048.01.00.00.00.00 - AUX. A PESSOA FÍSICA - R$10.000,00

**Elem. Desp.:** 339039.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - P. JUR. - R$10.000,00

**Art. 5º** O programa de que trata esta Lei poderá ser regulamentado e o valor definido no art. 1º reajustado a cada período de 12 (doze) meses, por Decreto Municipal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.242/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 02 dias do mês de setembro de 2022.

##### VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva dispor sobre Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares localizados em área urbana, distritos, vilas ou área em processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

O Programa, que já vem sendo executado em moldes semelhantes desde meados de 2018, está transformando a cidade na questão dos passeios públicos, pois com auxílio do município torna-se mais viável a construção dos passeios em pedras de basalto o que representa maior durabilidade e regularidade nesses espaços de uso público.

Com este projeto de Lei pretendemos, além de ajustar os elementos de despesas no orçamento vigente, estender os benefícios às entidades privadas e aos imóveis localizados também nos Distritos, Vilas e em área em processo Reurb, pois até então o programa somente alcançava pessoas físicas e imóveis localizados unicamente na área urbana de Alpestre.

Nesse mesmo projeto, pretendemos alterar o valor de R$30,00 para R$50,00 reais a indenização por metro quadrado de passeio construído, pois é de conhecimento de todos que durante este período (2018-2022) os materiais e serviços sofreram significativos reajustes nos preços.

Cabe salientar que para o recebimento do auxílio, o beneficiário deverá de fazer sua inscrição, estar quite com o erário municipal e atender outras regras previstas no Programa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal